

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/ 2023 LPG PROCESSO ADMINISTRATIVO
33.367/2023 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES MÚLTIPLAS LINGUAGENS**

PROJETO: LIVRO SOBRE O GRUPO DE CENA

PROPONENTE: VIRGÍNIA DIAS CALAES (VIRGÍNIA CALAES)

LITERATURA (x) produção e publicação de obras literárias inéditas

Escrever um livro é uma das atividades intelectuais mais ricas e prazerosas. Justo é querer dividir a sua produção com o público ainda mais quando se trata da trajetória de um Grupo de Teatro que faz parte da memória cultural do Município de Resende. Não foi possível avaliar o conjunto de ações para produção e distribuição da obra pela ausência de detalhes técnicos e informações precisas sobre quantitativos, metas e forma de distribuição dos exemplares. No item “b”, Anexo I, a proponente apresenta claramente na descrição do Projeto a intenção de obter recursos para impressão gráfica do livro. Ao estabelecer as metas, no item “d”, encontramos a distribuição gratuita de 400 exemplares, o que difere da quantidade cotada na planilha orçamentária (anexo III) que especifica a quantidade de 800 exemplares. As informações dos itens “h” e “j” apresentam de forma confusa as estratégias de alcance do público, locais de distribuição e contrapartidas. São repetições sem detalhamentos mínimos de logística e com previsão de 03 (três) lançamentos em espaços distintos sem previsão de medidas de acessibilidade, as quais são citadas superficialmente no item “i” que contempla apenas 01(um) lançamento no Espaço José Fernando Tostes Vilela, não levando em consideração todos os outros locais mencionados. Ainda, com relação à acessibilidade, a proponente não apresentou medidas efetivas a serem adotadas compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) tanto no aspecto arquitetônico, comunicacional e atitudinal conforme item 7 do Edital 04/2023.

Interposição do recurso- indeferido manter a nota inicial

PROJETO: NÃO CONSTA NA LISTA DE ENVIO PARA ANALISE

PROPONENTE: LAÍS AMARAL DE SÁ JÚNIOR

A proponente apresentou dois prints de e-mails datados de 20 de novembro de 2023 sugerindo que o projeto e seus anexos foram enviados para análise. A comissão não teve acesso ao material e a proponente não consegue comprovar o envio e o preenchimento dos anexos exigidos no Edital.

Interposição do recurso- desclassificada

PROJETO: Toque de Ilê; Cuidando da Mente, Dançando a História, Celebrando a Tradição.

PROPONENTE: Giulliana da Silva Machado (GIU)

CULTURAS NEGRAS E AFROBRASILEIRAS (x) Evento de Cultura Negra

A proponente apresenta criatividade e diversificação das atividades a serem realizadas, excelente Portfolio com o diferencial de ser protagonista de danças africanas e afro-brasileiras, Agbezeira e ativista. Tratando-se do agbê, mais do que uma questão religiosa, o instrumento tem sido mais atribuído a mulheres por ser um instrumento leve e delicado, sendo a parte da frente do baque toda formada por agbezeiras que tocam e possuem coreografias ensaiadas antes do cortejo. Apesar da riqueza e ramificações culturais a proponente não especifica como organizará o evento para que aconteça a inclusão e a interação com o público. Também não especifica a quantidade de artistas envolvidos em cada ação, sua duração e detalhamento das apresentações. A ausência de dimensionamento e de dados concretos são refletidos na planilha não preenchida (Anexo III) desconexa do projeto apresentado. É impossível estabelecer vínculo entre Unidade de Medida, quantidade (não apresentada), valores unitários não informados e valor total também não informado, por item. A proponente preencheu apenas o valor total do projeto demonstrando ausência de cotação prévia e desconhecimento sobre os custos reais do evento. No anexo identificado como I.2, percebemos que não consta o nome, identificação, documentação e assinatura da proponente. Com relação à acessibilidade, a proponente não apresentou qualquer medida a ser adotada compatível com a complexidade das apresentações descritas no Projeto, desconsiderando por completo a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) em todos os seus aspectos. conforme item 7 do Edital 04/2023.

Parecerista 02 acata o indeferimento do projeto, interposição do recurso- indeferido manter a nota inicial.

NOME DO PROJETO: ROCK NOS ANOS 70 (MÚSICA E HISTÓRIA)

PROPONENTE: HÉLIO PEREIRA (LELLO ROCK)

MÚSICA (x) para show temático com quatro ou mais integrantes

O proponente não assinou o Anexo I e obteve boa pontuação. Não foi assertivo com relação às metas e ao alcance das mesmas se comprometendo a alcançar um público diversificado em termos de condições sociais, territoriais e faixas etárias . Esta abrangência não obteve o embasamento esperado. Cita, na descrição do Projeto , letra “b”, o Alpha Park – Resende, como opção preferencial para realização do evento no entanto tem como uma das metas : Realizar apresentação GRATUITA em locais de grande circulação para atingir pelo menos 500 pessoas durante o período do espetáculo. Deixa dúvidas sobre a duração, local e quantidade de eventos .As medidas de acessibilidade , Lei nº 13.146/2015 citadas no Projeto , considerando a expectativa de público, não foram tão detalhadas . O item 7.4. do Edital estabelece que os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos dos projetos, desde a sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto ressaltamos a ausência no plano de trabalho foi identificado ausência do plano pedagógico e metodológico na contrapartida elementos básicos para análise.

Interposição do recurso- indeferido manter a nota inicial

NOME DO PROJETO: POESIA O PRATO DO DIA

PROPONENTE: OSMAR NONATO DOS SANTOS

(x) LITERATURA

O projeto não atendeu as Regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.367/2023, FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE MÚLTIPLAS LINGUAGENS - LEI PAULO GUSTAVO – 2023. Inconsistência na elaboração do Projeto assim como ausência de documentação exigida.

Comissão manter a desclassificação do mesmo.

**NOME DO PROJETO: MOSTRA DE ESPETÁCULO ITINERANTE, A PARTIR DA
DRAMATÚRGIA DE BODAS DE SANGUE**

PROPONENTE: NATHALY AMARIA ALVES B. ANDRADE

(x) ARTES CÊNICAS

Projeto em conformidade, atende parcialmente ao edital e possui experiência e portfólio no segmento. Ações de acessibilidade atendem parcialmente a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. As medidas para democratização de acesso à Cultura não conseguem ser tão claras no que tange à forma de execução mas cumpre o proposto ao fomentar e difundir a Cultura (Art. 1º da Lei 8313 de Dezembro de 2021 e das ações emergenciais previstas na PLG). Equipe técnica com experiência no segmento no entanto a proponente não comprova residência no município de Resende.

Interposição do recurso- indeferido manter a nota inicial

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINEZ TEODORO FERNANDES
Data: 14/12/2023 12:10:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CASSIA E SOUZA
Data: 14/12/2023 12:16:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANE CAROLINE TEIXEIRA
Data: 14/12/2023 12:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
33.367/2023 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE MÚLTIPLAS
LINGUAGENS - LEI PAULO GUSTAVO – 2023

NOME DO PROJETO: "Rock na Montanha"

PROPONENTE: DIORGINIS WILLIANS DA SILVA CPF: 113.366.327-39

SEGMENTO MUSICA

O proponente não atendeu aos itens 6.3 (letras *d, f, g, h, i*), 6.7 e os itens 7, 8 e 9 na integralidade e não conseguiu pontuar no conjunto da análise de Mérito da proposta apresentada tendo em vista que:

I - Não apresentou consistência ao versar sobre os componentes estruturais do Projeto impedindo a sua avaliação qualitativa, quantitativa e de importância cultural para o município, cuja superficialidade nas informações foi constatada nas 13 (treze) linhas dedicadas à apresentação do Projeto. Além de prejudicar o entendimento do objeto, a justificativa foi inconclusiva e não apresentou qualquer coerência tendo em vista que não houve o estabelecimento de metas mensuráveis e resultados tangíveis a serem alcançados;

II- Não demonstra a Relevância do Projeto ao citar que *“a banda se destaca por proporcionar não apenas performances, mas uma autêntica viagem pelos diferentes matizes do rock”* ao não comprovar, por quaisquer meios, o quanto relevante são as performances, como e onde acontecem e em que contexto cultural tais performances são relevantes para o enriquecimento cultural do público;

III- Não consegue comprovar *“a sólida base de mais de centenas de shows em sua trajetória”* ao apresentar Portfólio com apenas 3 (três) apresentações com links que impossibilitaram acessar o seu conteúdo, conforme item 6.7;

IV - Não cita qualquer medida inclusiva a ser adotada, qualquer medida de acessibilidade para o público PCD, Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

V - Não menciona ou identifica qualquer *“sucesso nacional, clássico ou artistas locais”* ao citar que a singularidade do projeto se revela nas interpretações únicas de grandes sucessos nacionais e nas releituras de clássicos, com a participação especial de talentosos artistas locais tornando impossível estabelecer comparativos e identificar em que ponto o Projeto se distingue dos demais em termos de qualidade e originalidade;

Os pareceristas entendem que o Projeto Rock na Montanha não cumpriu, minimamente, os requisitos básicos exigidos no Edital, não apresentou planilha orçamentária, metas, cronograma, custos, datas, duração, local do evento e contrapartida a ser oferecida à sociedade e decidem manter a desclassificação. Por fim, ao apresentar o recurso, o proponente também não leva em consideração a observação **de que não são validados** documentos com assinatura fixada como imagem.

Interposição de Recurso Indeferida em 21 de Fevereiro de 2024.